



Decisão Monocrática 00269/2020-4

Processos: 02103/2017-1, 12451/2015-3

Classificação: Pedido de Reexame

UG: SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Recorrente: LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS

Procuradores: AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), KLEBER MEDICI DA COSTA JUNIOR (OAB: 23485-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMOES (OAB: 13399-ES), LUANA ASSUNCAO DE ARAUJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), BARBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES)

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **2103/2017**

JURISDICIONADO: **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR**

ASSUNTO: **PEDIDO DE REEXAME**

RESPONSÁVEL: **ALMIRO SCHIMIDT**

INTERESSADO: **LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS**

Tratam os autos de **Pedido de Reexame** interposto por Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, em face do Acórdão n.º 01011/2016-8 (prolatado nos autos do Processo TC 12451/2015), por meio do foram condenados os Srs. Ludgero Ferreira Liberato dos Santos e Almiro Schmidt ao pagamento de multa individual no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Nos termos do Acórdão n.º 01218/2017-3, o Plenário da Corte deu provimento ao recurso e afastou a responsabilidade do Sr. Ludgero Ferreira Liberato dos Santos, mantendo a sanção de multa imposta ao Sr. Almiro Schmidt.

O Ministério Público de Contas emitiu o **Parecer n.º 01202/2020-2**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinando pela outorga de **QUITAÇÃO** ao senhor **Almiro Schmidt**.

De acordo com os **Termos de Verificação n.º 00021/2020-8**, elaborado pela Secretaria do Ministério Público de Contas, o valor integral foi quitado no dia 31/08/2018, por meio do Documento Único de Arrecadação n. 2678953305, no

total atualizado de R\$ 3.479,98 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Diante do recolhimento do débito, acompanho o Parecer ministerial pela **QUITAÇÃO** ao senhor **Almiro Schmidt**, na forma do art. 6º da Resolução TC n. 317/2018, bem como o posterior **arquivamento** do feito.

Encaminhe-se o feito à **Secretaria do Ministério Público de Contas**.

Em 24 de março de 2020.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta